

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI GABINETE DA PREFEITA

#### MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, submete por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher e da outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araçagi, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpri-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Araçagi, 09 de Maio de 2022.

Josilda Macena Benício Leite Prefeita Constitucional



eiquizeoek Gomes Barbosa Presidente

Projeto de Lei Nº 12/2022

Araçagi/PB, 05 de abril de 2021.

03-06-2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE, Prefeita Constitucional do Município de Araçagi/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçagi/PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de ARAÇAGI — CMDM, de caráter permanente, não jurisdicional, consultivo, deliberativo e fiscalizador com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, de oportunidades em todas as instâncias da vida civil e pública, combatendo toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e assegurando a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§1°- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araçagi, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§2°- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araçagi é vinculado, para fins orçamentários, a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

§3º Para cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.



- Art. 2° Para efeitos desta Lei consideram-se direitos das Mulheres aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual, nas Convenções e tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, na legislação federal e nas demais leis estaduais e municipais pertinentes.
- Art. 3° Nos termos da Lei 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as Condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, à vida sem violência, à saúde física, à saúde mental e ao aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

#### CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Art. 4° Constituindo-se num espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de direitos das mulheres, compete ao CMDM:
- I Pugnar por ações que implementem e promovam junto à população feminina, a consciência sobre os direitos da mulher, considerando que a violação destes direitos é uma violação dos direitos humanos;
- II- Zelar pela continua construção da democracia no país;
- III- Pugnar, incansavelmente, por todos os meios, pelo respeito aos Direitos Humanos;
- IV- Propor e implementar ações que promovam estratégias de mitigação dos fatores apontados como responsáveis pelas mudanças climáticas, principalmente em relação aos cuidados com o ambiente doméstico nas comunidades urbanas e rurais:
- V- Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero, raça/etnia em todos os níveis da administração pública e na sociedade como um todo;
- VI- Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim, a defesa e ampliação dos direitos das mulheres:
- VII- Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito exclusão, discriminação e violência contra a mulher no Município de Araçagi;

Jerson 2t



VIII- Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal para as Mulheres, precedida de debates descentralizados, no município, sob diretrizes emanadas do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, bem como da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

IX- Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

X- Promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

XI- Promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

XII- Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII- Acompanhar, opinar, sugerir, dar parecer sobre projetos de leis relativos às questões da mulher, que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres quer seja iniciativa do Poder Executivo, quer do Legislativo Municipal;

XIV- Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação e desfecho;

XV- Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XVI- Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XVII- Instalar Comissões Especiais e/ou Comissões Técnicas permanentes ou provisórias de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XVIII- Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim;

XIX- Formular diretrizes e promover atividades educativas e preventivas que objetivem os direitos da mulher, a eliminação das discriminações, exclusões e todas as formas de

Jerseum Pet



violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural, em especial a semana do dia 08 de março, para incentivar ações de sensibilização nas escolas municipais, estaduais e demais órgãos públicos sobre a importância da garantia e respeito aos direitos das mulheres;

XX- Propor ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher, bem como a realização de audiências públicas de temas específicos ligados aos Direitos das Mulheres;

XXI- Garantir a representação da mulher rural no CMDM;

XXII- Apoiar e promover ações das organizações e órgãos representados no CMDM dentro da missão de cada um;

XXIII- Apoiar e promover a integração dos setores envolvidos nas questões atinentes aos direitos das mulheres fortalecendo a Rede Multissetorial de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência — REMUV;

XXIV- Organizar e promover eventos como encontros, seminários, jornadas e outros para debates sobre questões que dizem respeito ao processo de construção de cidadania e fortalecimento dos direitos das mulheres;

XXV-Promover e apoiar estratégias de capacitação das mulheres com o objetivo de integrá-las ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes e apoio ao ingresso nas instituições de ensino superior;

XXVI- Promover políticas públicas afirmativas, apoiar, fortalecer ações de inclusão e eliminar os preconceitos em relação às mulheres negras, indígenas, com deficiências e a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBTQI+);

XXVII- Pugnar pelo estado laico em todas as instâncias das três esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XXVIII- Pugnar por ações e políticas públicas que incluam as mulheres, jovens urbanas e rurais, como partícipes ativos na vida do Município;

XXIX- Promover ações e criar estratégias que estimulem a diminuição das vulnerabilidades e desigualdades sociais das mulheres;

XXX- Envidar esforços para implementação do Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres:

XXXI- Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse do CMDM, estabelecendo normas de funcionamento;

XXXII- Garantir a divulgação do calendário anual de reuniões do CMDM, bem como de todas as suas ações nos territórios urbanos, especialmente na periferia e na área rural.

Joseph John



Parágrafo único — Os pedidos de informações ou providências do CMDM, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte representação:
- I 05 (cinco) representantes titulares e suplentes do poder público municipal:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher.
- II 06 (seis) representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada:
- a) 01 (um) representante da igreja evangélica;
- b) 01 (um) representante da igreja católica;
- c) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;
- d) 01 (um) representante do SINDSERVM PB;
- e) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- f) 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores da Agricultura familiar.
- III- A representação do Poder Executivo Municipal indicada pela(o) Prefeita(o) deverá incluir, no mínimo, as seguintes áreas: Centro de Referência da Mulher (CREM), Saúde, Educação;
- IV- As representações da sociedade civil, necessariamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, serão eleitas em Plenária da Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim e com pauta única, incluindo, preferencialmente, as seguintes representações: entidades de classe, sindicatos, associações, organizações não-governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher.

Joseph J



- V As conselheiras representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:
- II residência e domicílio no município de Araçagi;
- II não ocupar cargo público eletivo ou em comissão;
- III Ser major de 18 anos.
- Art. 6° O mandato da representação da sociedade civil será de 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer na Plenária de Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim e com pauta única, que também ocorrerá a cada 2 (dois) anos.
- §1º- O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMDM e de uma comissão eleitoral definida previamente, sendo suas atribuições o calendário eleitoral e os procedimentos para a eleição divulgados em Diário Oficial do município.
- §2º- As conselheiras para serem eleitas deverão estar presentes na Plenária de Assembleia Geral Extraordinária, votando-se as conselheiras titulares.
- §3°- As conselheiras suplentes serão indicadas por cada uma das organizações eleitas para a titularidade.
- §4º- As conselheiras eleitas serão empossadas no final da Assembleia Geral extraordinária em ato presidido pela(o) Prefeita(o) ou seu representante legal.
- §5°-É permitida a reeleição das conselheiras titulares por mais um período.
- Art. 7° A organização da sociedade civil perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem justificativa por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Parágrafo único - Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do CMDM.

Art. 8° - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Araçagi.

Parágrafo único - As representantes do poder público deverão ter assegurada sua participação nas reuniões do CMDM.

Art. 9º— O órgão de deliberação do CMDM é a Plenária do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

Jusque At



- Art. 10 A Plenária reunir-se-á, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocada por 1/3 (um terço) das conselheiras ou pela coordenação.
- Art. 11 As decisões e deliberações do CMDM serão tomadas com a aprovação, em primeira convocação, da maioria simples da totalidade das conselheiras, nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de conselheiras presente.
- Art. 12 As resoluções do CMDM, que dizem respeito ao poder público, serão submetidas a(o) Prefeita(o) para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — As resoluções não homologadas pela(o) Prefeita(o), no prazo estabelecido no *caput*, serão reapreciadas pelo CMDM e, quando for o caso, reapresentadas ao Chefe do Executivo Municipal para homologação.

- Art. 13— A gestão do Conselho será exercida pela:
- I Presidência:
- II Coordenação Geral;
- III- Plenária
- IV- Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma conselheira representante da sociedade civil, escolhida por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, e posteriormente, no final das Plenárias de eleição.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO DO CONSELHO

- Art. 14 A Presidência do Conselho terá as seguintes atribuições:
- I- representar o Conselho;
- II- dar posse e exercício às conselheiras;
- III- presidir as reuniões da Plenária;
- IV exercer o voto de desempate;
- V- resolver as questões de ordem da Plenária;
- VI convocar as conselheiras para participar das reuniões plenárias;
- VII convidar pessoas físicas e jurídicas para participar das reuniões plenárias;
- VIII tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação da Plenária;

Joseph Det



- IX determinar a publicação das resoluções da plenária através da Coordenação Geral;
- X criar câmaras técnicas permanentes ou temporárias após a deliberação da Plenária;
- XI criar comissões especiais após deliberação do Conselho.
- Art. 15 São atribuições da Coordenação Geral:
- I organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II coordenar atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais do Conselho;
- IV fazer publicar, no Diário Oficial do município as resoluções do Conselho;
- V coordenar as reuniões da Plenária.
- Art. 16 São atribuições da Plenária do Conselho:
- I discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho delas constante;
- II- sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho;
- III- apresentar indicação na forma do Regimento Interno;
- IV- deliberar a respeito de exclusão.
- Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá à sua disposição 01 (uma) secretária administrativa para operacionalização do Conselho que será provida pelo Poder Executivo municipal.
- Art. 18 Para atender as competências do CMDM, estabelecidas no art. 2º desta lei, serão criadas tantas Câmaras Técnicas, permanentes ou provisórias, quantas forem necessárias.

### CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como uma de suas funções, promover a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres como espaço máximo de debates e encaminhamentos das diretrizes na formulação de políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher no município de Araçagi.

Joseph A



Parágrafo único — O Poder Executivo municipal arcará com todas as despesas oriundas da referida Conferência, garantindo a participação das delegadas eleitas na Conferência Estadual.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Esta Lei revoga a lei nº 262/2013, de 18 de setembro de 2013.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI-PB, 05 DE ABRIL DE 2021.

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE PREFEITA MUNICIPAL